



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 94CRIA O SERVIÇO DE EXTINÇÃO À SAÚVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Terêsa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Terêsa, o Serviço de Extinção à Saúva, que será enquadrado no plano de serviço do Fomento da Produção Vegetal, de conformidade com o orçamento vigente.

Art. 2º - Para superintender o referido serviço, fica igualmente criado um cargo de Fiscal, padrão "C" da escala de vencimentos dos Servidores Municipais, percebendo Cr\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) mensais.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de ato de sua competência, procurará dar cabal regulamentação e fiel execução ao serviço criado pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terêsa, 31 de Agosto de 1951.-

Valeriano

Presidente

*Belmiro**Alfredo Ventura**Jose Regatieri**Fortunato Carlos Roub**Vitor Bizarra**Antonio Lobe*